



## RESOLUÇÃO N.º 368/2006

**Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico dos docentes da UNEB, para fins de promoção e progressão na carreira do magistério superior.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU** da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 11, da Lei n<sup>o</sup> 8352/02, à vista da deliberação do plenário, em sessão desta data, e considerando o que se contém no Processo n<sup>o</sup> 0603050011093,

### **RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** – A avaliação do desempenho acadêmico do docente integrante do quadro da carreira, na UNEB, é um processo global e permanente de análise de todas as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e de administração acadêmica, no âmbito da Instituição, observada a natureza das atividades e os requisitos previstos nos artigos 11, 12 e 13, da Lei n<sup>o</sup> 8352/02.

§ 1<sup>o</sup> - A avaliação de que tratam os artigos acima enumerados será promovida pelo Departamento onde esteja lotado o professor, atendidos as prescrições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2<sup>o</sup> – Cada Departamento constituirá banca examinadora para efeito da avaliação de desempenho acadêmico do professor interessado.

§ 3<sup>o</sup> – A promoção de Professor Titular nível “B” para Professor Pleno será realizada por banca examinadora, constituída por cinco docentes com título de doutor, pertencentes à classe de professor titular, sendo, no mínimo, três de outras Instituições de Ensino Superior e não integrantes do quadro docente da Universidade.

**Art. 2<sup>o</sup>** – Dentre outras finalidades exigidas, a avaliação do desempenho acadêmico docente se destina à classificação dos docentes da Universidade para efeito de progressão na Carreira do Magistério Superior, mediante mudança de uma classe para outra, na forma prevista no Capítulo V da Lei n<sup>o</sup> 8352/02.

**Art. 3<sup>o</sup>** – A avaliação do desempenho acadêmico do docente, para os fins indicados no artigo precedente, será promovida pelo Departamento respectivo, mediante processo nele autuado, a requerimento do interessado, observando-se os seguintes critérios básicos:

**I** – Cada docente, ao pleitear mudança de classe, será avaliado nos aspectos gerais aplicáveis a todos indistintamente, com a pontuação dos itens constantes no Anexo I desta Resolução;

**II** – cada docente será avaliado pelos títulos acadêmicos que apresente, correlacionados com as suas atividades exercidas, consideradas e pontuadas no Anexo II desta Resolução;

**III** – quando se tratar de promoção para a classe de Professor Pleno, cada docente será avaliado pelos títulos acadêmicos que apresente, correlacionado com as suas atividades, consideradas e pontuadas no Anexo III;

**IV** – para efeito de progressão, serão classificados, por ordem rigorosa de pontos obtidos no Departamento, os candidatos de que trata o artigo 12 da Lei nº 8352/02.

§ 1º – No processo de avaliação de desempenho acadêmico, o Departamento avaliará o docente sob os aspectos gerais, atribuindo-lhe a pontuação a que faz jus, registrando-a em planilha individual subscrita pela Comissão Departamental, para efeito do cômputo geral em instrumento próprio.

§ 2º – Registrada a pontuação de que trata o inciso precedente, far-se-á de igual modo para as situações indicadas respectivamente no Anexo II.

§ 3º – Num mesmo pleito, caso algum candidato (ou vários) obtenha(m) um número total de pontos superior a cem, ao melhor classificado será atribuída a pontuação máxima e aos demais a pontuação proporcional, como indicado no Anexo II.

§ 4º – Elaboradas as planilhas individuais para cada anexo, estas serão assinadas pela banca examinadora que totalizará os pontos obtidos pelo candidato, colocando-as em envelope lacrado onde contenha a ficha totalizadora com a classificação dos docentes, para homologação da plenária departamental.

§ 5º – Será excluído do processo classificatório departamental o docente que, na totalização dos pontos de que trata o parágrafo precedente, não tenha alcançado cinquenta por cento dos pontos máximos previstos nos Anexos I e III para Professor Pleno, e nos Anexos I e II para as demais classes.

§ 6º – Aprovada a classificação pelo Departamento, o Diretor da Unidade encaminhará à Comissão Especial, composta de três docentes com titulação máxima.

**Art 4º** – Após a classificação dos resultados pelos Departamentos, será emitido ato, publicado em Diário Oficial do Estado, o qual indicará prazo de recurso para o CONSU, ou CONSEPE no que lhes for privativo.

§ 1º – Da decisão do Reitor quanto ao resultado classificatório cabe recurso para o CONSU, ou CONSEPE, conforme a matéria e a natureza dos motivos invocados.

§ 2º – Expirado o prazo recursal, o Reitor da Universidade emitirá o ato administrativo de progressão dos docentes pela ordem classificatória publicada.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Administração-PROAD atualizará o quadro docente da Universidade com as progressões deferidas, procedendo às medidas pertinentes, decorrentes do apostilamento que fará na ficha funcional de cada docente.

**Art. 5º** – A progressão produzirá efeitos a partir do ato concessivo, assegurado o direito à remuneração correspondente à classe a que for promovido, a partir da data definida para conclusão do processo de avaliação, na forma do art. 6º, desta Resolução, e atendido o disposto no artigo 18, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8352/02.

**Art. 6º** – Fica estabelecida a periodicidade quadrienal para a revisão dos percentuais e da pontuação, previstos nesta Resolução.

**Art. 7º** – O Reitor da Universidade, por si ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD, emitirá atos complementares a esta Resolução, ou instruções normativas, exclusivamente em matéria procedimental.

**Art. 8º** – As matérias deliberativas pertinentes ao Conselho de Departamento serão apreciadas e decididas pela plenária departamental até posterior adequação da estrutura organizacional de cada Departamento.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 227/2003 –CONSU.

Jacobina-BA, 07 de abril de 2006.

***Lourivaldo Valentim da Silva***

Presidente do CONSU

PUBLICADA EM 12-04-2006 D.O. PÁG. 15
--

**ANEXO I**

**ASPECTOS GERAIS DA VIDA ACADÊMICA**

<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMISSÍVEL</b>		<b>100</b>
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA - 100</b>
<b>1.0</b>	<b>ASPECTOS REGIMENTAIS 40</b>	
1.1	ASSIDUIDADE	ATÉ 08
1.2	PONTUALIDADE	ATÉ 08
1.3	FREQUENCIA DEPARTAMENTAL	ATÉ 08
1.4	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PIT	ATÉ 08
1.5	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ENSINO DE CADA DISCIPLINA AO SEU CARGO	ATÉ 08
<b>2.0</b>	<b>ASPECTOS ACADÊMICOS 60</b>	
<b>2.1</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS</b>	
	PARTICIPANTE OU RELATOR 02	
	PALESTRANTE, DEBATEDOR OU COORDENADOR 04	ATÉ 06
2.2	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO APROVADO PELO DEPARTAMENTO OU PELOS COLEGIADOS DA VIDA ACADÊMICA.	ATÉ 06
2.3	PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS, SOB A FORMA DE: REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES, EM COMISSÕES, EM SINDICATOS, EM ASSOCIAÇÕES.	ATÉ 06
2.4	ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, OU CONSULTORIA A INSTITUIÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER CIENTÍFICO, CULTURAL OU SÓCIO-COMUNITÁRIO.	ATÉ 06
2.5	PARTICIPAÇÃO COMO EXAMINADOR EM SELEÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, EM COMISSÕES DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E LITERÁRIA E COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO ACADÊMICA DE DOCENTE.	ATÉ 06
2.6	EXECUÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS.	ATÉ 06
2.7	APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS.	ATÉ 06
2.8	EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM CURSOS DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.	ATÉ 06
2.9	TEXTOS ORIGINAIS ELABORADOS PELO DOCENTE E APROVADOS PELO DEPARTAMENTO UTILIZADOS EM AULAS OU ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS, COMO SUBSÍDIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.	ATÉ 06
2.10	EXPERIÊNCIA EM CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.	ATÉ 06

**ANEXO II**  
**AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMISSÍVEL**

**100**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.0	PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	50	50
2.0	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (área correlata).	04	08
3.0	CURSOS DIVERSOS PARA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA, APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (PERMITE-SE A SOMA DE CARGA HORÁRIA DE ATÉ 04 (QUATRO) CURSOS PARA QUE HAJA O TOTAL MÍNIMO DE 180 HORAS).	02	04
4.0	ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA COM CONSELHO EDITORIAL, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.	03	09
5.0	ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTA E/OU JORNAIS SEM CONSELHO EDITORIAL, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.	02	06
6.0	LIVROS PUBLICADOS.	05	10
7.0	PARTES DE LIVRO PUBLICADOS.	03	06
8.0	TRADUÇÃO DE LIVROS.	03	03
9.0	TRADUÇÃO DE PARTE DE LIVROS.	02	02
10.0	TRABALHO CIENTÍFICO DEMONSTRANDO A LINHA DE PESQUISA DESENVOLVIDA PELO DOCENTE, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	01	02

**ANEXO III**  
**AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA QUE CONSOLIDAM A LINHA DE PESQUISA DO PROFESSOR.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.0	TRABALHO CIENTÍFICO ORIGINAL DEMONSTRANDO A CONSOLIDAÇÃO DA LINHA DE PESQUISA DESENVOLVIDA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	30	30
2.0	ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	03	15
3.0	ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO OU MONITORIA.	03	12
4.0	ARTIGO DE SUA ÁREA DE PESQUISA PUBLICADO EM REVISTA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA COM CONSELHO EDITORIAL E/OU CLASSIFICADO NA QUALIS DA CAPES, NOS ÚLTIMO CINCO ANOS.	05	20
5.0	CERTIFICADO DE PÓS-DOCTORADO.	03	03
6.0	LIVRO PUBLICADO EM SUA ÁREA DE PESQUISA DE AUTORIA INDIVIDUAL OU COLETIVA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	03	09
7.0	PORTE DE LIVRO DE SUA ÁREA DE PESQUISA DE SUA AUTORIA INDIVIDUAL OU COLETIVA.	02	06
8.0	TRADUÇÃO DE LIVRO OU PARTE DE LIVRO NA ÁREA DE SUA PESQUISA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	02	02
9.0	PROJETOS DE PESQUISA APROVADOS EM AGÊNCIA DE FOMENTO OU ASSEMBELHADA	03	03